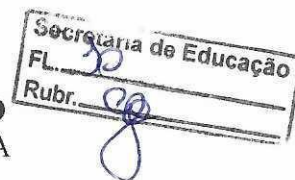




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MEM 0866/2020

DA: SMEC

PARA: Divisão de Compras

ASSUNTO: Resposta processo 5638/2020 Lousa Digital

Senhor Diretora de Compras,

Através do presente, viemos por meio deste informar a Divisão de Compras sobre os questionamentos feitos no processo 5638/2020 da empresa Costa e Toledo Soluções Digitais LTDA.

A SMEC solicitou este pedido de compra através de licitação por se tratar da inserção de uma nova tecnologia, dentro de um projeto de inserção digital do Município de Três Passos em sua rede de Ensino, um investimento tecnológico para tempos de pandemia e da mesma maneira prevendo o retorno das atividades presenciais dando continuidade nesta proposta de Ensino Híbrido.

Item III- Ressaltamos a importância deste produto neste processo, desta forma não consideramos a possibilidade de desmembrar os itens propostos na licitação por correr o risco deste equipamento se tornar ocioso, pois cada equipamento tem suas especificidades e características próprias. Da mesma forma que podemos correr o risco de ficar sem a oferta de um dos itens contemplados, ficando sem o serviço de orientação e formação sobre o produto aos professores da rede.

A marca que foi usada como referência, TRACEBOARD, MOLYBOARD, UBOARD.

O Poder Público assegurou o seu direito de exigir características específicas de qualidade mínima do equipamento com a finalidade de não adquirir um equipamento inferior que poderia ficar sem uso em nossas escolas, por se tratar de uma tecnologia nova e sem orientação específica do uso apropriado, assim como em contato com outros municípios que acabaram abandonando a proposta da Lousa Digital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Educação
FL. <u>32</u>
Rubr. <u>8</u>

Três Passos, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Gabriela Sabrina Matte Bondan
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gabriela Sabrina Matte Bondan
Sec. Mun. de Educação, Desporto,
Cultura e Turismo
Portaria nº 1.430/2020



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 5638/2020
LICITAÇÃO Nº 183/2020; Eletrônico 126/2020
ASSUNTO: Impugnação.
Impugnante: COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP
CNPJ 12.565.409/0001-34

I – Da tempestividade
Tempestiva.

II – Das alegações

Alega as seguintes irregularidades:

Que o edital possui excessivas e desarrazoadas exigências ao optar por licitação por lote único, incluindo cursos, visitas técnicas, chamado técnico em qualquer horário...

III – Dos pedidos

Que seja retificado o edital a fim de que se corrijam os vícios ora apontados no ato convocatório, conforme pedidos do item III página 6, da impugnação.

DO PARECER

Os elementos da impugnação versam sobre o objeto do Edital, portanto, matéria técnica, não possuindo esta pregoeira ou equipe conhecimento técnico a respeito do objeto para deliberar sobre as mesmas, deste modo remetemos o processo a Secretária da Pasta, Sra. Gabriela Sabrina Matte Bondan para análise e parecer.

A Secretária em fls. 10/11 teceu as seguintes considerações:

Através do presente, viemos por meio deste informar a Divisão de Compras sobre os questionamentos feitos no processo 5638/2020 da empresa Costa e Toledo Soluções Digitais LTDA.

A SMEC solicitou este pedido de compra através de licitação por se tratar da inserção de uma nova tecnologia, dentro de um projeto de inserção digital do Município de Três Passos em sua rede de Ensino, um investimento tecnológico para tempos de pandemia e da mesma maneira prevendo o retorno das atividades presenciais dando continuidade nesta proposta de Ensino Híbrido.



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO


Item III- Ressaltamos a importância deste produto neste processo, desta forma não consideramos a possibilidade de desmembrar os itens propostos na licitação por correr o risco deste equipamento se tornar ocioso, pois cada equipamento tem suas especificidades e características próprias. Da mesma forma que podemos correr o risco de ficar sem a oferta de um dos itens contemplados, ficando sem o serviço de orientação e formação sobre o produto aos professores da rede.

A marca que foi usada como referência, TRACEBOARD, MOLYBOARD, UBOARD.

O Poder Público assegurou o seu direito de exigir características específicas de qualidade mínima do equipamento com a finalidade de não adquirir um equipamento inferior que poderia ficar sem uso em nossas escolas, por se tratar de uma tecnologia nova e sem orientação específica do uso apropriado, assim como em contato com outros municípios que acabaram abandonando a proposta da Lousa Digital,

Deste modo, acompanho o parecer da Sra. Secretária, que é quem possui o conhecimento necessário para julgar os elementos quanto ao objeto, uma vez que é a responsável pelo descritivo e tem conhecimento do que necessita para suprir as necessidades de sua secretaria. Ante o exposto, com base no parecer da Sra. Secretária, indefiro a impugnação interposta. A autoridade superior para análise e parecer final dos nos termos legais.

Três Passos, 22 de outubro de 2020.


Cristiano Seidel
Pregoeira
Portaria 1344/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PODER EXECUTIVO

Secretaria de Educação
FL. 22
Rubr. *[Handwritten Signature]*

Encaminho para a diretora de compras
para os devidos encaminhamentos.

[Handwritten Signature]
Gabriela S. Matte

Gabriela Sabrina Matte Bondan
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Turismo
Portaria nº 1430/2020

Ratifico integralmente o parecer do Pregoeiro (fl. 12113),
opinando pela anulação do impugnação.
do Sr. Perfilato.

[Handwritten Signature]
Sofia Seffrin
Secretaria Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
11/10/2020 23/10/2020

[Handwritten Signature]

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS